



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1730/2025 – CPMI – INSS

Supremo Tribunal Federal STFDigital

30/01/2026 16:40 0008413



Brasília, 29 de janeiro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Dias Toffoli
Ministro do Supremo Tribunal Federal

Assunto: **Convocação de Daniel Bueno Vorcaro - CPMI - INSS**

Ref.: RCL 88.121/DF

Senhor Ministro,

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025 para "*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*", (CPMI-INSS) aprovou, durante a 29ª reunião, realizada em 4 de dezembro de 2025, o Requerimento nº 2749/2025 – CPMI-INSS, que convoca o Sr. Daniel Bueno Vorcaro a prestar depoimento perante o colegiado na condição de testemunha.

De acordo com o requerimento aprovado, a convocação do Sr. Daniel Bueno Vorcaro liga-se a empréstimos consignados concedidos pelo Banco Master, objeto de investigação desta CPMI, conforme previsto no requerimento de criação e no plano de trabalho do Relator.

Desse modo, o depoimento do Sr. Vorcaro, como testemunha, é de grande relevo para o Colegiado, uma vez que, na condição de Presidente da instituição financeira e sob este ponto de vista, poderá esclarecer quanto à contratação dos empréstimos, montantes envolvidos, procedimentos para aferimento do contratante, dentre outros aspectos.

Em razão da importância do depoimento, conforme acima explicitado, decidi convocar o Sr. Vorcaro para prestar depoimento no dia 5 de fevereiro próximo, às 9 horas, no plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Anexo II do Senado Federal.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Conforme nos consta, o Sr. Daniel Bueno Vorecaro encontra-se cumprindo prisão domiciliar em atendimento a decisão exarada por Vossa Excelência; logo, para que o depoente compareça, faz-se necessária autorização de V. Exa. para que o depoente seja transportado até Brasília.

Solicita-se, de igual modo, que seja garantida a obrigatoriedade do comparecimento, ressaltando que todos os direitos constitucionais de não-autoincriminação, acompanhamento por advogado, e tratamento urbano e digno.

Desde já reforçando a necessidade de deferimento deste pleito, enfatizo que a presença do convocado é de grande importância para esta comissão, na medida em que cumpre de requerimentos apresentados por alguns dos seus 64 membros, ligados a diversas matizes políticas, aprovados em amplo consenso.

Nesse sentido, com a devida vênia, compreendo que tem havido, por parte de alguns Ministros da Corte, um equívoco importante quanto às extensões do que foi decidido nas ADPFs 395 e 444, ligadas à impossibilidade de condução coercitiva de investigados.

Em primeiro lugar, em nenhum momento tais ADPFs fazem referência ao caso das investigações parlamentares, sujeitas a normas próprias, mas alguns membros do Tribunal têm considerado que não haveria qualquer distinção entre essas investigações e as policiais, estas objeto da mencionada ação constitucional.

E. Ministro, na prática, as CPIs desempenham as suas funções por dois meios: primeiro, na análise de documentos requisitados e, segundo, na inquirição dos depoentes.

Dessarte, a oralidade marca profundamente as CPIs brasileiras, assim como inquéritos parlamentares em outros países. Sem depoimentos, as CPIs perdem parte expressivíssima do seu funcionamento, reduzindo sua atuação à análise de documentos, certamente algo distante do que a sociedade e o interesse público, de modo justo, exigem.

Por outro lado, os Parlamentares têm imunidade material constitucional, por suas opiniões, palavras e votos. Essa imunidade é essencial e



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

seguramente a mais cara ao Parlamento; sem a sua proteção, erodindo-a pouco a pouco, por quaisquer tipos de ações, o Estado Democrático de Direito sofre um severo ataque.

No contexto de uma CPI, para que essa imunidade – que é, em essência, o direito de falar –, seja exercitada plenamente, é fundamental que os Parlamentares tenham com quem falar, tenham depoentes presentes para fazer as suas indagações.

Depoentes podem ficar em silêncio, mas os Parlamentares têm o direito e o dever de perguntar, porque é isso que se extrai do art. 58, §3º, da Constituição.

Note-se que tal imunidade é prerrogativa especial dos Parlamentares, não se estendendo a Magistrados, Delegados de Polícia ou membros do Ministério Público, estes sim agentes, em nossa percepção, vinculados às ADPFs 395 e 444.

Ou seja, como as CPIs se baseiam brutalmente em inquirições, não se pode tolher os Parlamentares de inquirir e, sem depoentes presentes, não há inquirição possível.

As CPIs talvez sejam a principal garantia da independência do Parlamento e, nesse contexto, se a Constituição dá os fins, ela dá os meios para as CPIs. O meio principal das CPIs é a tomada de depoimento, razão pela qual esse direito público subjetivo ligado às minorias parlamentares deve ser preservado.

No campo jurisprudencial desta Corte, noto que a única decisão colegiada do Supremo num caso sobre CPIs deu-se por empate, na 2ª Turma (HC 171.438 Relator Min. Gilmar Mendes).

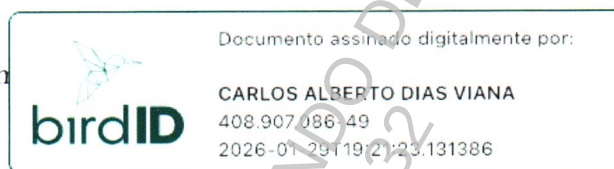
Certamente não se trata de um posicionamento definitivo da Corte, porquanto diversos Ministros têm mantido, inclusive Vossa Excelência em decisão ligada a este Colegiado, corretamente, a compulsoriedade de comparecimento de todo depoente em CPIs, independentemente de sua condição de investigado ou testemunha. (v.g. HCs 204.422, Relator Min. Roberto Barroso; 261.802, Relator Min. Luiz Fux; 262.914, Relator Min. Flávio Dino; 263.077, Relator Min. Dias Toffoli; 263.690, Relator Min. Alexandre de Moraes; 264.408 Relatora Min. Carmen Lucia).



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Diante do exposto, solicito, respeitosamente, que V. Exa. determine a compulsoriedade do comparecimento do depoente Daniel Bueno Vercaro, garantidos todos os direitos constitucionais; que autorize o transporte do depoente para Brasília para prestar depoimento no dia e hora marcados; que consigne que a custódia do depoente seja transferida à Polícia do Senado Federal por todo o tempo em que ele se encontrar nas dependências do Congresso Nacional.

Respeitosam



Senador **CARLOS VIANA**
Presidente da CPMI-INSS

Marcelo Gatti de Lima
Advogado do Senado Federal
Matrícula nº 421.562